



## **PROJETO DE LEI Nº 022/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**“Autoriza o Município de Catiguá a Celebrar Convênio com outros Municípios, para o Desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Catiguá, autorizado a celebrar com o Município de Tabapuã e Novais, instrumento de convênio voltado ao desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade principal será a execução de ações de atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** As ações constituem o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral junto à Unidade de Atendimento instalada no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

**§ 2º** A gestão e coordenação dos serviços será de forma conjunta entre os Municípios envolvidos, sob supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das ações definidas nesta Lei, o Município disponibilizará recursos humanos para ali exercerem as funções de Coordenador (01 Profissional), Pedagogo (01 Profissional), Educador/Cuidador (02 Profissionais) e Auxiliar de Educador/Cuidador (01 Profissional), e repassará montante financeiro definido no Plano de Trabalho aprovado entre as partes e pelos órgãos definidos no § 2º do artigo anterior.

**Parágrafo único.** O Município de Catiguá repassará o montante financeiro de R\$ 10.950,44 (dez mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

**Art. 3º** Constarão do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio a ser celebrado, todas as justificativas, objetivos e definições das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros de cada uma das partes envolvidas.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 4º** Para atender ao Convênio pelo período de 12 meses, fica o Município de Catiguá autorizado a fazer transferências ao Município de Tabapuã, Estado de São Paulo até o valor de R\$ 131.405,28 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 12.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0011.2059 – Apoio a Manutenção da Casa de Acolhimento

Categoria Econômica: 3.3.40.41 – Contribuições – Ficha nº 370

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 16 de maio de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

### **NOBRES VEREADORES;**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 022/2024, de 16 de maio de 2024, que **“Autoriza o Município de Catiguá a Celebrar Convênio com outros Municípios, para o Desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”**.

Para atendimento do Convênio firmado recentemente, entre os municípios de Tabapuã, Novais e Catiguá e com o Ministério Público do Estado de São Paulo, junto a **“CASA LAR”** instalada no Município de Tabapuã, visando o atendimento de crianças em situação de risco e de vulnerabilidade social, sob a supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Após todos os estudos necessários, por se tratar de obrigação e interesse comum entre os Municípios, decidiu-se, em razão de vários aspectos, especialmente o econômico, ser viável a criação de apenas uma unidade para atendimento dos necessitados, entre os três municípios. A Casa Lar instalada no Município de Tabapuã e o seu funcionamento será mantido pelos Poderes Públicos Municipais, com recursos oriundos dos Municípios citados.

Dessa forma, para atendimento da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Município contribuirá com as suas obrigações, proporcionando amparo, proteção e melhor forma de vida aos atendidos e suas famílias.

O Convênio será celebrado pelo prazo de 12 meses, tendo início em maio/2024 e término em maio/2025. Diante do número de acolhimentos oriundos de nosso município, despenderemos o valor mensal de R\$ 10.950,44 (dez mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos). Além de profissionais para ali exercerem as funções de Coordenador (01 Profissional), Pedagogo (01 Profissional), Educador/Cuidador (02 Profissionais) e Auxiliar de Educador/Cuidador (01 Profissional).

Considerando a relevância do assunto, solicitamos de Vossas Excelências que, após a devida análise, concedam tramitação e aprovação em Regime de Urgência para que o Município atenda às suas obrigações junto à sociedade.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Renovamos nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 16 de maio de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**